



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 303/2026/AJDG

Referência: SEI Nº 00939/2026

Assunto: Complementação da análise dos documentos produzidos na fase preparatória da licitação. Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando ao registro de preços para aquisições de bandeiras.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica após o Parecer nº 135/2026-AJDG (fl. 18/ id 2455597), no qual foram analisados os documentos então produzidos, quais sejam: o Gerenciamento de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, pontuada a adequação daqueles expedientes; ao passo em que restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 49/2026 – SEDIC (id. 2453881), no sentido de que a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Desta feita, verifica-se a complementação da instrução atinente à fase preparatória para análise jurídica dos documentos produzidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com a juntada dos seguintes documentos e informações:

- a) Valor Estimado com inserção de órgãos participantes, após publicação de IRP (id. 2464395);
- b) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (ids. 2467040, 2467047, 2467160, 2467163 e 2467164), acostados aos autos por meio da Informação nº 142/2026-SEDIC (id. 2467198).

4. Juntada toda a documentação necessária à instrução da fase preparatória, submete-se a esta Assessoria para análise, segundo o regramento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual nada menciona expressamente em relação à necessidade de aprovação dos referidos expedientes, mas disciplina a competência da Assessoria Jurídica para o exercício de controle prévio de legalidade previamente à determinação a ser proferida pela autoridade competente para divulgação do aviso de contratação direta.

5. No que se refere à minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos acostados nos ids. 2467040, 2467047, 2467160, 2467163 e 2467164, esta Assessoria Jurídica não identificou vício

ou impropriedade jurídica, concluindo que o referido expediente foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

6. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende inexistir óbice à que a Administração determine a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, utilizando-se a minuta e anexos de ids. 2467040, 2467047, 2467160, 2467163 e 2467164, objetivando registro de preços para aquisições de bandeiras.

É o parecer.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

Raquel de Freitas Andrade Potier

Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros

Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 27/02/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 27/02/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2468510&crc=89266FE4 informando, caso não preenchido, o código verificador **2468510** e o código CRC **89266FE4**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 303/2026-AJDG, DETERMINO a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, utilizando-se a minuta e anexos de ids. 2467040, 2467047, 2467160, 2467163 e 2467164, objetivando registro de preços para aquisições de bandeiras.

2. À Seção de Licitações -SECLI - para providências.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 02/03/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2468780&crc=F727A584 informando, caso não preenchido, o código verificador **2468780** e o código CRC **F727A584**.